



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00214/2020 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

"Autoriza o Poder Executivo a criar, em caráter de excepcionalidade, o seguro quarentena para microempreendedores individuais (MEI), Empresários Individuais

(EI), Empresários Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), trabalhadores desempregados e/ou informais.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar, em caráter de excepcionalidade, o seguro quarentena, equivalente ao valor de um seguro desemprego, aos microempreendedores individuais (MEI), aos Empresários Individuais (EI) e aos Empresários Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), com sede na cidade de São Paulo, que não aferirem rendimentos a partir de março de 2020 e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de interesse internacional do COVID-19.

§1º Para efeitos de comprovação da ausência de rendimento, os beneficiários devem apresentar, mensalmente, simples declaração à Secretaria Municipal.

§2º Comprovada a aferição de rendimento no período do benefício, fica o beneficiário obrigado a restituir os valores recebidos, acrescido da atualização monetária e juros.

§3º Sem prejuízo da restituição a que se refere o §2º, constatada quaisquer fraudes, o beneficiário fica sujeito a imposição de multa e de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 2º Fica assegurado o pagamento do seguro quarentena, no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, como benefício mensal por família para os trabalhadores desempregados e/ou informais, residentes na cidade de São Paulo, que comprovem que não receberam renda a partir de março em vigor desta Lei, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de interesse internacional do COVID-19.

§1º Para efeitos de comprovação do previsto no art. 2º, os trabalhadores formais devem apresentar a rescisão do contrato de trabalho

§2º Para efeitos de comprovação do previsto no art. 2º, os trabalhadores informais devem apresentar extrato bancário dos últimos três meses para comprovar a queda de renda.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 76

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.